



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA CRN-2

Relatório de Visita Técnica

Período Verificado: 2015 a 2017.

Objetivo: Verificar as práticas adotadas nas áreas jurídica e contábil.

Ao Conselho Federal de Nutricionistas,

Em atendimento ao Planejamento Estratégico do ano de 2018, dos trabalhos de visita técnica nos regionais feita pelo CFN, apresentamos o Relatório de Verificação Técnica que trata dos exames realizados sobre os atos e fatos praticados no período de 2015 a 2017.

1. ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos foram realizados na Sede do Conselho Regional de Nutricionistas da 2º região em Porto Alegre/RS, no período de 10 a 11 de maio de 2018, em estrita observância às normas aplicáveis ao serviço público federal, com o objetivo de emitir opinião sobre o trabalho de visita técnica feito no regional, referente ao período de exame aludido. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, realizados por amostragem, conforme descrito no item a seguir, sobre as áreas verificadas, quais sejam:

1. FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
2. ÁREA DE CONTABILIDADE
3. ÁREA ADMINISTRATIVA (PROCESSOS DE TRABALHO)
4. ÁREA DE CONTRATOS, ACORDOS E CONVÊNIOS
5. ÁREA PATRIMONIAL
6. ÁREA DE RECURSOS HUMANOS

2. Os trabalhos de verificação foram realizados por amostragem, na documentação fornecida.

3. Como subsídio aos nossos trabalhos, além dos métodos adotados para embasar as análises, consideramos:

- a) Portarias do Conselho;
- b) Registros contábeis via sistema;
- c) Comprovantes de Recibo de entrega de obrigações assessórias.

4 – VERIFICAÇÕES PROCEDIDAS

Constituem-se de exames dos atos de gestão do Plenário, referente ao período acima referido, mais especificamente daqueles relacionados com o



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

cumprimento de suas ações institucionais, a realização das receitas e das despesas, suprimento de fundos, licitações, diárias, contratos, pessoal, patrimônio, sendo que as constatações se encontram mencionadas em itens específicos do presente relatório.

5 – RESULTADOS DOS EXAMES

5.1 – FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

5.1.1 – AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Foram verificados os controles financeiros e apurações feitas para os registros que darão suporte à contabilidade.

5.1.2 – INFORMAÇÃO:

- Os pagamentos são feitos por meio da Caixa Econômica, sendo a Coordenadora Financeiro/Contábil que efetua os pagamentos por meio de senha, de forma única para efetivação;
- A assessoria contábil do regional é feita por empresa terceirizada, não tendo um horário nem uma frequência de visitas semanais, o atendimento é feito por meio de demandas.

5.1.3 – CONSTATAÇÃO:

- Pagamento a empresa de serviço de informática sem efetuar as devidas retenções;
- Pagamento a empresa de serviço gráfico sem efetuar as devidas retenções;
- Repasse de valores para conta dos funcionários, desde 2016, para pagamento de despesas de suprimento de fundos dos fiscais;
- Geração de DARF fora do período de competência do fato gerador;
- Pagamento RPA sem retenção de ISS;
- Problemas com o sistema que gera informação de anuidades (INCORP).

5.1.4 – JUSTIFICATIVA: (justificativa do Regional)

5.1.5 – RECOMENDAÇÃO:

- Verificação dos documentos fiscais, observando a legislação pertinente a retenção de impostos federais e estaduais. Verificar as ausências de retenções a fim de evitar um contingenciamento sem registro;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- Modificar a forma de repasse dos valores aos funcionários, evitando a possibilidade de alguma reclamação trabalhista, em razão da intenção de vinculação dos valores recebidos com verbas trabalhistas;
- Verificar os DARFs de retenções sempre na competência do fato gerador, observando a Instrução Normativa da RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.
- Fazer levantamento dos problemas e ações tomadas por parte do prestador de serviço (INCORP). Informar ao CFN para fazer uma verificação geral dos prós e contras do sistema.

5.2 – CONTABILIDADE

5.2.1 – AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Foi verificado por amostragem, pela documentação contábil gerada através dos registros do conselho, dos anos de 2015 a 2017.

5.2.2 – INFORMAÇÃO:

- Os registros contábeis apresentam de forma geral boa aceitação e conformidade, conforme determina as práticas contábeis adotadas para a contabilidade pública.

5.2.3 – CONSTATAÇÃO:

- Diversos empenhos com o favorecido sendo o CRN-2;
- Lançamento de despesa de 13º salário diferente do mês de competência;

5.2.4 – JUSTIFICATIVA: (justificativa do Regional)

5.2.5 – RECOMENDAÇÃO:

- Verificação e acompanhamento nos empenhos, colocando por favorecido, conforme documentação comprobatória;
- Lançamento do 13º salário na competência correta e os demais meses lançado como adiantamento.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

5.3 – ÁREA ADMINISTRATIVA

5.3.1 – AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Foi feito a verificação da área administrativa por meio de constatações físicas e por consulta aos funcionários.

5.3.2 – INFORMAÇÃO:

- Os processos administrativos do conselho demonstram fragilidade, existindo funcionários que acumulam funções, deficiência da estrutura de pessoal acarretando limitações para preenchimento de cargos vagos.

5.3.3 – CONSTATAÇÃO:

- Fragilidade nos processos administrativos pelo acúmulo de função de alguns colaboradores;

5.3.4 – JUSTIFICATIVA: (justificativa do Regional)

5.3.5 – RECOMENDAÇÃO:

- Levantamento das demandas de pessoal para avaliação da gestão sobre a necessidade de recurso humano em cada setor;

5.4 – ÁREA DE CONTRATOS, ACORDOS E CONVÊNIOS

5.4.1 – AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

5.4.2 – INFORMAÇÃO: LICITAÇÕES E PROCESSOS REALIZADOS PELO CRN2.

LICITAÇÕES **2015**

I) Pregão Presencial nº 1/2015
Licitação nº 1/2015



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

Objeto: Contratação de empresa para construção de Portal Eletrônico, Hotsite, sistema de gerenciamento, implantação, hospedagem e manutenção desses serviços.

Recomendação: 1) O pregão presencial não está em consonância com a legislação adotada, uma vez que a modalidade presencial prevista para licitar bens e serviços comuns na Lei nº 10.520/2002, fora substituída e atualizada pelo Decreto nº 5.450/2005, que exige o pregão na forma eletrônica. Precedentes do TCU. Recomenda-se que os próximos pregões sejam realizados eletronicamente.

II) Pregão Presencial nº 2/2015

Licitação nº 2/2015

Objeto: Contratação de serviços de backup, e-mails e suporte de Tecnologia da Informação (TI).

Recomendação: 1) O pregão presencial não está em consonância com a legislação adotada, uma vez que a modalidade presencial prevista para licitar bens e serviços comuns na Lei nº 10.520/2002, fora substituída e atualizada pelo Decreto nº 5.450/2005, que exige o pregão na forma eletrônica. Precedentes do TCU. Recomenda-se que os próximos pregões sejam realizados eletronicamente.

III) Pregão Presencial nº 3/2015

Licitação nº 3/2015

Objeto: Registro de Preço. Aquisição de material de expediente, informática, limpeza e consumo.

Recomendação: 1) O pregão presencial não está em consonância com a legislação adotada, uma vez que a modalidade presencial prevista para licitar bens e serviços comuns na Lei nº 10.520/2002, fora substituída e atualizada pelo Decreto nº 5.450/2005, que exige o pregão na forma eletrônica. Precedentes do TCU. Recomenda-se que os próximos pregões sejam realizados eletronicamente. 2) Ausente o parecer jurídico, conforme exigência expressa no parágrafo único, art. 38 da Lei nº 8.666/93.

2016

I) Pregão Presencial nº 1/2016

Licitação nº 1/2016

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de mobiliário para reforma da sede do Regional.

Recomendação: 1) O pregão presencial não está em consonância com a legislação adotada, uma vez que a modalidade presencial prevista para licitar bens e serviços comuns na Lei nº 10.520/2002, fora substituída e



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

atualizada pelo Decreto nº 5.450/2005, que exige o pregão na forma eletrônica. Precedentes do TCU. Recomenda-se que os próximos pregões sejam realizados eletronicamente.

II) Pregão Presencial nº 2/2016

Licitação nº 2/2016

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de divisórias para a sede reformada do Regional.

Recomendação: 1) O pregão presencial não está em consonância com a legislação adotada, uma vez que a modalidade presencial prevista para licitar bens e serviços comuns na Lei nº 10.520/2002, fora substituída e atualizada pelo Decreto nº 5.450/2005, que exige o pregão na forma eletrônica. Precedentes do TCU. Recomenda-se que os próximos pregões sejam realizados eletronicamente.

III) Pregão Presencial nº 3/2016

Licitação nº 3/2016

Objeto: Aquisição de material escritório, informática e consumo.

Recomendação: 1) O pregão presencial não está em consonância com a legislação adotada, uma vez que a modalidade presencial prevista para licitar bens e serviços comuns na Lei nº 10.520/2002, fora substituída e atualizada pelo Decreto nº 5.450/2005, que exige o pregão na forma eletrônica. Precedentes do TCU. Recomenda-se que os próximos pregões sejam realizados eletronicamente. 2) Ausente o parecer jurídico, conforme exigência expressa no parágrafo único, art. 38 da Lei nº 8.666/93.

IV) Carta Convite nº 1/2016

Licitação nº 4/2016

Objeto: Contratação de serviços de engenharia para reforma da sede do CRN 2.

Obs.: Repasse realizado pelo CFN ao CRN-2 para custear parte do custo com a reforma. Convênio CFN-CRN 2 nº 02/2015.

Não há recomendação.

2017

I) Concorrência nº 1/2017

Licitação nº 1/2017

Objeto: Contratação de escritório de contabilidade. Assessoria Contábil.

Não há recomendação.

II) Pregão Presencial nº 1/2017



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

Licitação nº 2/2017

Objeto: Contratação de empresa para serviço de limpeza e copeiragem.

Recomendação: 1) O pregão presencial não está em consonância com a legislação adotada, uma vez que a modalidade presencial prevista para licitar bens e serviços comuns na Lei nº 10.520/2002, fora substituída e atualizada pelo Decreto nº 5.450/2005, que exige o pregão na forma eletrônica. Precedentes do TCU. Recomenda-se que os próximos pregões sejam realizados eletronicamente.

III) Pregão Presencial nº 2/2017

Licitação nº 3/2017

Objeto: Contratação de empresa de telefonia móvel.

Recomendação: 1) O pregão presencial não está em consonância com a legislação adotada, uma vez que a modalidade presencial prevista para licitar bens e serviços comuns na Lei nº 10.520/2002, fora substituída e atualizada pelo Decreto nº 5.450/2005, que exige o pregão na forma eletrônica. Precedentes do TCU. Recomenda-se que os próximos pregões sejam realizados eletronicamente.

IV) Pregão Presencial nº 3/2017

Licitação nº 4/2017

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de vale alimentação e refeição.

Recomendação: 1) O pregão presencial não está em consonância com a legislação adotada, uma vez que a modalidade presencial prevista para licitar bens e serviços comuns na Lei nº 10.520/2002, fora substituída e atualizada pelo Decreto nº 5.450/2005, que exige o pregão na forma eletrônica. Precedentes do TCU. Recomenda-se que os próximos pregões sejam realizados eletronicamente.

V) Pregão Presencial nº 4/2017

Licitação nº 5/2017

Objeto: Aquisição de material de escritório, informática, limpeza e consumo.

Recomendação: 1) O pregão presencial não está em consonância com a legislação adotada, uma vez que a modalidade presencial prevista para licitar bens e serviços comuns na Lei nº 10.520/2002, fora substituída e atualizada pelo Decreto nº 5.450/2005, que exige o pregão na forma eletrônica. Precedentes do TCU. Recomenda-se que os próximos pregões sejam realizados eletronicamente.

VI) Pregão Presencial nº 4/2017

Licitação nº 5/2017

Objeto: Passagem Aérea.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

Recomendação: 1) O pregão presencial não está em consonância com a legislação adotada, uma vez que a modalidade presencial prevista para licitar bens e serviços comuns na Lei nº 10.520/2002, fora substituída e atualizada pelo Decreto nº 5.450/2005, que exige o pregão na forma eletrônica. Precedentes do TCU. Recomenda-se que os próximos pregões sejam realizados eletronicamente.

Observação geral dos processos de licitação do CRN-2: Recomenda-se que as licitações na modalidade pregão deixem de ser presenciais, passando para o formato eletrônico, conforme exigência legal prevista no Decreto 5.450/2005.

Os processos estão numerados, entretanto, ausentes a juntada da dotação orçamentária; juntada da nomeação do fiscal do contrato administrativo. O CFN poderá disponibilizar a formatação do processo licitatório.

PROCESSOS DE INFRAÇÃO

Não há recomendações

CONTRATOS

Os contratos estão de acordo com o que determina o Estatuto das Licitações, no tocante aos artigos 55 a 58 (objeto do contrato, qualificação das partes, vigência, dotação orçamentária, obrigações das partes e designação do fiscal).

EXECUÇÕES FISCAIS

As execuções ajuizadas pelo CRN2 em desfavor dos profissionais inadimplentes estão em consonância com os ditames legais previstos na Lei nº 12.514/2011. Caso o Regional ainda não tenha realizado convênio com cartório de protestos local, sugere-se a efetivação dessa parceria, haja vista que o protesto é o meio mais eficaz para recuperação do crédito, sem contar o baixo custo em comparação com as despesas processuais de uma execução fiscal.

5.4.3 – CONSTATAÇÃO:

- Ausência do Pregão Eletrônico conforme constatado no item 5.4.2.

5.4.4 – JUSTIFICATIVA: (justificativa do Regional)



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

5.4.5 – RECOMENDAÇÃO:

- As recomendações estão descritas no item 5.4.2 de forma destacada.

5.5 – PATRIMONIAL

5.5.1 – AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

As informações de acompanhamento patrimonial são feitas por meio de sistema contábil integrado com a contabilidade.

5.5.2 – INFORMAÇÃO:

- As informações patrimoniais são feitas pelo sistema SISPAT, integrado com o sistema SISCONT. Já possui as informações atualizadas e é feito lançamento automático das depreciações.

5.5.3 – CONSTATAÇÃO:

- Não foram identificadas inconsistências para serem informadas no relatório, as informações foram suficientes para darmos conformidade.

5.5.4 – JUSTIFICATIVA: (justificativa do Regional)

5.5.5 – RECOMENDAÇÃO:

- Avaliação anual dos bens, verificação das normas atuais, em referência às NBCT SP 16, que fala de depreciação e reavaliação de bens.

5.6 – RECURSOS HUMANOS

5.6.1 – AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Foram verificados os relatórios de folha de pagamento, obrigações acessórias, bem como controle de pagamento de salários e encargos, portarias de nomeações, CAGED e DIRF.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

5.6.2 – INFORMAÇÃO:

- Foram verificados os normativos, Plano de Cargos e Salários, Portarias e acordos coletivos.

5.6.3 – CONSTATAÇÃO:

- Fragilidade nos processos de recursos humanos e departamento pessoal, inexistência de pessoa com maior conhecimento para assumir as atribuições necessárias;
- Inexistência de manual de procedimentos para práticas de RH.

5.6.4 – JUSTIFICATIVA: (justificativa do Regional)

5.6.6 – RECOMENDAÇÃO:

- Levantamento sobre a opção de uma consultoria na área de Recursos Humanos;
- Criação de manual de procedimentos de Recursos Humanos a fim de evitar distorções sobre como deve ser a prática dentro da instituição.

6. CONCLUSÃO:

Em face dos exames realizados, bem como da avaliação da gestão efetuada, no período a que se refere o presente processo, constatamos que os atos e fatos da referida gestão não comprometeram ou causaram prejuízo à Unidade Gestora. Entretanto, ressaltamos as impropriedades apontadas nos itens acima.

Brasília, 13 de julho de 2018.

Leandro Coelho Conceição
Coordenador da UJ do CFN

Renato de Oliveira Meireles
Coordenador da UC do CFN